



**Projeto de Lei n.º 17, de 24 de junho de 2019.**

Aprovado em 1<sup>a</sup> Votação  
Sessão do dia 28/06/19  
1º Secretário

Aprovado em 2<sup>a</sup> Votação  
Sessão do dia 28/06/19  
1º Secretário

*Dispõe sobre autorização para desconto nas alienações onerosas de regularização fundiária, conforme preceitua a Lei n.º 332/10, de 25 de fevereiro de 2010, que “Cria o Programa Habitacional e de Regularização Fundiária”, na forma que menciona e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada para as alienações onerosas de imóveis públicos, nos casos específicos de regularização fundiária, no Município de Formosa, nos termos da Lei n.º 332/2010, a concessão de desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento parcelado em até 10 (dez) meses, e concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento à vista, ambos sobre o valor da avaliação que terá por base a Tabela de Valores Genéricos dos Terrenos por m<sup>2</sup> para cálculo do IPTU e ITBI.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2019.

Gustavo Marques de Oliveira  
**Prefeito Municipal**



**Projeto de Lei n.º 17, de 24 de junho de 2019.**

**Justificativa**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal dispõe sobre autorização legislativa de desconto para as alienações onerosas de regularização fundiária, conforme preceitua a Lei n.º 332/10, de 25 de fevereiro de 2010, que “Cria o Programa Habitacional e de Regularização Fundiária”, na forma que menciona e dá outras providências, com a finalidade de viabilizar a regularização fundiária do Município.

A lei n.º 332/2010 criou o programa habitacional e de regularização fundiária, com requisitos específicos e restritos. Sendo que, em seu artigo 4º autorizou a realização de alienações gratuitas **ou onerosas** mediante decreto.

No entanto, para fins de efetivação da medida, em relação as alienações onerosas, deve-se autorizar a concessão dos referidos descontos, no intuito de ampliar a sua abrangência, isso porque são muitos os interessados em efetuarem a regularização do imóvel público onde mantém posse e construção há muitos anos, através de compra.

Deve ser ressaltado que, são inúmeros os casos em que o interessado desiste de fazer a regularização do seu imóvel, em razão do preço de tabela do imóvel, bem como a forma de pagamento à vista. O que inviabiliza a regularização, e consequentemente a redução da arrecadação municipal, uma vez que essas áreas não recolhem IPTU, bem como, em caso de vendas, não recolhem o ITBI. O que prejudica demasiadamente a arrecadação tributária.

Para tanto é necessário autorizar o parcelamento da compra, bem como a concessão de desconto, ressalvado que serão concedidos somente para os casos de regularização fundiária, em áreas já construídas, conforme define a Lei n.º 332/2010.

Estamos certos da cooperação dessa ilustre Casa de Leis, sempre presente em tudo que diz respeito aos interesses superiores do Município, com objetivo de colocar em prática este



**Projeto de Lei n.º 17, de 24 de junho de 2019.**

mecanismo legal de aumento de arrecadação municipal através do incentivo para as alienações onerosas de imóveis públicos com o fim específico de regularização fundiária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2019.

Gustavo Marques de Oliveira  
**Prefeito Municipal**